

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL



## TÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BNDES, doravante denominada AFBNDES, fundada em 14 de julho de 1954, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 100 - Mezanino - Centro, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, destinada a congregar os empregados e os aposentados das empresas Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, observado o previsto no § 1º do art. 37, regida pelo presente Estatuto.

Parágrafo único - Será de tempo indeterminado a duração da AFBNDES.

Art. 2º - A AFBNDES tem como finalidades principais:

- a) dar ampla assistência aos seus associados, podendo inclusive, conceder empréstimos, financiamentos, avais e fianças;
- b) apoiar e representar aos seus associados nas suas justas reivindicações coletivas;
- c) promover a defesa dos interesses legítimos de seus associados;
- d) manter e incentivar a solidariedade entre os sócios da AFBNDES;
- e) proporcionar meios para aprimorar o desenvolvimento intelectual e social de seus associados;
- f) cooperar e estabelecer intercâmbio com entidades congêneres.

#### CAPÍTULO II

##### SEÇÃO I

##### Dos órgãos da AFBNDES.

- Art. 3º - São órgãos Sociais da AFBNDES:
- a) a Assembleia Geral (AG)
  - b) o Conselho Deliberativo (CD).
  - c) a Diretoria.
  - d) o Conselho Fiscal (CF).

#### Da Assembleia Geral

- Art. 4º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da AFBNDES e será constituída pela reunião dos sócios efetivos, beneméritos e especiais.

- Art. 5º - Compete à Assembleia Geral:
- a) decidir sobre os assuntos que lhe forem encaminhados e relativos ao objeto social;
  - b) alterar o Estatuto da AFBNDES;
  - c) funcionar como última instância nos litígios ou divergências entre os demais órgãos da AFBNDES;
  - d) eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

- Art. 6º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.
- § 1º - A Assembleia Geral Ordinária, por convocação do Presidente, será realizada, em cada mês de maio, nos anos ímpares para eleger o CD e o CF e nos anos pares para eleger a Diretoria.
- § 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que for necessário.
- § 3º - Nas eleições gerais, a Assembleia Geral Ordinária funcionará em sessão permanente.

- Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre matéria para que for expressamente convocada, tantas vezes quantas necessárias, cabendo a convocação:
- a) ao CD
  - b) à Diretoria
  - c) aos sócios em geral, nos termos da alínea "c" do art. 3º.

- Art. 8º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.
- Parágrafo único - não poderão votar:
- a) qualquer associado, tratando-se de assunto de seu interesse particular específico,
  - b) os associados que não sejam sócios efetivos.

Art. 9º - A convocação da Assembleia Geral e a instalação e funcionamento de seus trabalhos obedecerão às seguintes normas, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto:

- a) a convocação será feita por edital e com antecedência mínima de quatro dias, salvo na hipótese do art. 52, parágrafo único, publicada no órgão de divulgação da AFBNDES e afixada nas principais dependências do BNDES;
- b) o edital indicará dia, hora, local e a pauta dos trabalhos;
- c) a Assembleia Geral será constituída no dia, hora e local determinado no edital com a presença de mais da metade dos sócios efetivos, ou meia hora após, com qualquer número;
- d) a presença do sócio será registrada mediante a assinatura em livro próprio;
- e) ressalvado o disposto no art. 5º, a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da AFBNDES, na ausência ou impedimento deste, pelo seu substituto legal, na ausência ou impedimento de ambos, por associado indicado pelo plenário;
- f) logo após a instalação, será constituída a Mesa que dirigirá os trabalhos, dela podendo fazer parte quaisquer associados, a convite do Presidente da Assembleia Geral;
- g) o Presidente da Assembleia Geral designará o Secretário, escolhido dentre os membros da Mesa Diretora;
- h) as resoluções serão limitadas aos assuntos constantes do edital de convocação;
- i) a forma de votação será indicada no edital de convocação;
- j) as questões de ordem serão decididas, de plano, pelo Presidente da Assembleia Geral;
- l) a Ata será aprovada pela Assembleia Geral ou por comissão por ela designada, sendo assinada, obrigatoriamente, pelos membros da Mesa e, facultativamente por qualquer associado presente;

Art. 10 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos e proclamar as resoluções do plenário.

Art. 11 - Compete ao secretário da Assembleia Geral desempenhar as funções que lhe forem atribuídas.

## SEÇÃO II

### Do Conselho Deliberativo

Art. 12 - O Conselho Deliberativo da AFBNDES (CD), será composto por conselheiros escolhidos através de eleição direta.





§ 1º - O número de conselheiros não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco);  
 § 2º - O mandato dos Conselheiros, que terá a duração de 2 (dois) anos, iniciará-se à no primeiro dia útil do mês de julho dos anos ímpares.

Art. 13 - A eleição do CD, prevista no artigo anterior, será feita através de AGO, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, até completar o número de vagas prevista no edital.

§ 1º - O edital de convocação estabelecerá o número de vagas;

§ 2º - Nos casos de perda de mandato ou renúncia, assumirá aquele que, entre os suplentes, houver obtido o maior número de votos.

Art. 14 - O CD será presidido pelo Presidente da AFBNDES, terá um Secretário Executivo e um Secretário, ambos eleitos por seus pares, na primeira reunião do colegiado, que ocorrerá no dia da sua posse.

§ 1º - o Secretário Executivo será o representante do CD na Diretoria da AFBNDES, podendo firmar cheques em conjunto com o Presidente, com o 1º Vice-Presidente, com o 2º Vice-Presidente ou com um dos Diretores previsto no caput do art. 21;

§ 2º - Cabe ao Presidente o voto de qualidade

Art. 15 - As reuniões do CD serão disciplinadas por um Regimento Interno.

Art. 16 - O CD reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente, e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

§ 1º - As deliberações do CD serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sob as formas de Resolução e Decisão em que constará claramente a matéria aprovada,

§ 2º - As decisões se referem à matéria transitória e as resoluções a matéria normativa ou de caráter permanente.

Art. 17 - As sessões extraordinárias do CD poderão ser convocadas pelo Presidente da AFBNDES, ou pela maioria de seus membros.

Art. 18 - O Secretário Executivo do CD substituirá o Presidente da AFBNDES:

a) na presidência do CD, quando o Presidente estiver ausente ou regimentalmente impedido;

b) na Presidência da AFBNDES, nos impedimentos e/ou ausências simultâneas do Presidente e dos Vice-Presidentes e em caso de renúncia destes;

c) na Presidência da AG, nos impedimentos e/ou ausências do Presidente e dos Vice-Presidentes ou em se tratando de debate de matéria que envolva responsabilidade da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

§ 1º – Na ausência simultânea do Presidente e do Secretário Executivo, a sessão do CD será presidida pelo Secretário, que nomeará, dentre os Conselheiros presentes, um secretário "ad hoc";

§ 2º – No impedimento do Secretário, presidirá a sessão o Conselheiro designado por seus pares, que escolherá dentre os Conselheiros presentes, um secretário "ad hoc";

Art. 19 - O secretário do CD redigirá as atas das sessões em livro próprio, assinando-as juntamente com o Presidente e os Conselheiros presentes.

Art. 20 – Compete ao CD

I - Originariamente:

- a) elaborar o seu Regimento Interno;
- b) eleger o Secretário Executivo e o Secretário do CD;
- c) examinar pedidos de renúncia;
- d) aplicar penalidades aos seus membros;
- e) convocar a Assembléia Geral Extraordinária;
- f) promover a realização de novas eleições para preencher os cargos vagos na Diretoria, no caso de renúncia coletiva;
- g) eleger, dentre os seus membros, os substitutos para cada um dos cargos da Diretoria, no caso previsto na alínea anterior para posse dos novos eleitos;

II - por proposta da Diretoria:

- a) examinar e votar o orçamento anual elaborado pela Diretoria antes do início do novo exercício, bem como os reforços das dotações;
- b) examinar e votar a prestação de contas anual da Diretoria, à luz do parecer do CF, até o dia 31 de março;
- c) conceder, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à AF, títulos de sócio benemerito;
- d) apreciar quaisquer alterações estatutárias, bem como regulamentos especiais que complementem o presente Estatuto;
- e) decidir, em grau de recurso, quanto à admissão, eliminação ou expulsão de associados, bem como sobre as penas impostas aos sócios pela Diretoria;
- f) convocar a Assembléia Geral Extraordinária;
- g) deliberar sobre os assuntos gerais que lhe forem encaminhados;
- h) resolver todos os casos omissos, assegurado recursos à Assembléia Geral.

III - Por Proposta do CF:

- a) aprovar o Regimento Interno desse órgão;
- b) convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

IV - Por Proposta do Presidente da AFBNDES:

- a) homologar a designação de membros da Diretoria em substituição a Diretor renunciante ou que tenha perdido o mandato;



- b) convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral,
- c) autorizar assinaturas de escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda, hipotecas e cessões de direitos relativas a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da AFBNDES.

### SEÇÃO III

#### Da Diretoria

- Art. 21 – A Diretoria, cujo mandato de 2 (dois) anos principia no primeiro dia útil do mês de julho dos anos pares, será eleita através de voto direto com composição mínima de:
- Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Patrimonial.
- § 1º - A(s) chapa(s) poderá(ão) ser inscrita(s) com outros diretores.
- § 2º - Observado o previsto no caput e exceto quanto ao Presidente, será admitida a acumulação de até duas diretorias.
- § 3º - As funções dos diretores referidos no § 1º serão definidas pela Diretoria e submetidas ao CD.
- Art. 22 - Os membros da Diretoria não poderão licenciar-se por prazo superior a sessenta dias consecutivos.
- Parágrafo Único - Verificado o licenciamento pelo prazo previsto neste artigo, a substituição dar-se-á por um dos demais membros eleitos, por designação do Presidente da AFBNDES.
- Art. 23 - É vedado aos membros dos órgãos da AFBNDES pertencer, simultaneamente, a qualquer dos demais cargos eletivos, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.
- Art. 24 - O afastamento de Diretores, por período superior a sessenta dias consecutivos, uma vez comprovado pelo CD, mediante representação de qualquer interessado, acarretará, necessariamente, a vacância do cargo.
- Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á:
- a) sete dias após eleita;
  - b) ordinariamente, uma vez por mês;
  - c) extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros eleitos.



- Art. 26 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.
- Art. 27 - Os atos da Diretoria denominar-se-ão Decisões e serão numeradas em séries anuais.
- Art. 28 - Compete à Diretoria:
- a) dirigir e administrar a AFBNDES;
  - b) fiscalizar a observância deste Estatuto;
  - c) gerir os bens patrimoniais da AFBNDES;
  - d) julgar as propostas de admissão de sócios;
  - e) aplicar aos sócios faltosos as penalidades previstas neste Estatuto;
  - f) autorizar a celebração de contratos e distratos;
  - g) autorizar despesas orçamentárias;
  - h) conceder licenças aos Diretores por períodos não superiores a sessenta dias consecutivos;
  - i) prestar contas, trimestralmente, ao CF e, quando solicitado ao CD;
  - j) propor ao CD as medidas constantes do inciso II, do art. 20 deste Estatuto;
  - l) elaborar o orçamento anual para o exercício seguinte e submetê-lo à apreciação do CD, até o dia 30 de novembro;
  - m) elaborar o relatório anual de suas atividades, juntamente com a prestação de contas e submeter tais peças à apreciação do CD, acompanhadas do parecer do CF até o dia 15 de fevereiro;
  - n) nomear comissões especiais;
  - o) organizar os quadros e tabelas de vencimentos dos empregados da AFBNDES;
  - p) opinar nas resoluções dos casos omissos.
- Art. 29 - São atribuições do Presidente da AFBNDES:
- a) presidir as reuniões da Diretoria e do CD com direito a voto de qualidade;
  - b) representar a AFBNDES, passiva e ativamente, em juízo e fora dele;
  - c) dar cumprimento às deliberações da AG do CD, do CF e da Diretoria;
  - d) Firmar cheques em conjunto com o 1º Vice-Presidente, com o 2º Vice-Presidente ou com os demais Diretores previstos no caput do art. 21 ou ainda com o Secretário Executivo do CD;
  - e) conjuntamente com o Diretor-Financeiro firmar avais e fianças, observado o disposto no art. 20, inciso IV (quatro) deste Estatuto, assim como firmar documentos que envolvam responsabilidade financeira para a AFBNDES;
  - f) conjuntamente com o Diretor-Patrimonial, assinar as escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda, hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da AFBNDES, após autorização específica do CD;

- g) despachar o expediente da AFBNDES;
- h) convocar e presidir as reuniões da diretoria, assinando as atas respectivas;
- i) convocar o CD, o CF e a AGO;
- j) Propor ao CD as medidas constantes do inciso IV, do art. 20 deste Estatuto;
- l) comparecer, quando convocado, perante o CF a fim de prestar esclarecimentos;
- m) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões e resoluções dos órgãos sociais;
- n) zelar pelo conceito e prestígio da AFBNDES;
- o) defender os interesses da AFBNDES;
- p) pugnar pelos interesses funcionais de caráter coletivo dos associados;
- q) coordenar as atividades dos órgãos sociais;
- r) aplicar penalidades aos associados, nos termos deste Estatuto;
- s) decidir e tomar imediata providência em caso urgente ou imprevisto, submetendo o seu ato à Diretoria, na sessão subsequente ao evento;
- t) designar um dos membros da Diretoria para substituir o Diretor licenciado, de acordo com o art. 29 deste Estatuto;
- u) organizar os quadros e tabelas de vencimentos dos empregados da AFBNDES;
- v) opinar nas resoluções dos casos omissos.

**Art. 30 – Compete ao 1º Vice-Presidente:**

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos;
- b) assumir as funções de uma diretoria que lhe for atribuída;
- c) firmar cheques em conjunto com o Presidente, com o 2º Vice-Presidente ou um dos Diretores previsto no caput do art. 21 ou ainda com o Secretário Executivo do CD.

**Art. 31 – Compete ao 2º Vice-Presidente:**

- a) substituir o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos, inclusive em relação à Presidência, em caso de renúncia de ambos;
- b) assumir as funções de uma diretoria que lhe for atribuída;
- c) firmar cheques em conjunto com o Presidente, com o 1º Vice-Presidente ou com um dos Diretores previsto no caput do art. 21 ou ainda com o Secretário Executivo do CD.

**Art. 32 - Compete ao Diretor Financeiro**

- a) guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes a AFBNDES e responder pelos mesmos;
- b) superintender todos os serviços de tesouraria;
- c) organizar e superintender a escrituração financeira da AFBNDES, elaborando o plano de contas;



- d) assinar, com o Presidente, o balanço geral e a demonstração das contas de receita e despesa a fazerem parte do relatório anual da Diretoria;
- e) conjuntamente com o Presidente, firmar avais e fianças e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para a AFBNDES;
- f) prestar informações orais ou escritas ao CF sobre o estado financeiro da AFBNDES e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- g) apresentar mensalmente os balancetes e anualmente os balanços gerais, à Diretoria, para sua apreciação;
- h) guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes a AFBNDES e responder pelos mesmos;
- i) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 33 - Compete ao Diretor-Patrimonial:**

- a) superintender a administração do patrimônio imobiliário da AFBNDES e estabelecer as condições de zelo para sua conservação;
- b) assinar, conjuntamente com o Presidente, as escrituras e outros instrumentos de contratos relativos a imóveis, bem como documentos que envolvam responsabilidades para a AFBNDES;
- c) levantar, anualmente, o inventário físico dos bens da AFBNDES;
- d) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- a) administrar os recursos humanos da AFBNDES;
- b) superintender todos os serviços de secretaria;
- c) organizar relatório mensal das atividades da AFBNDES;
- d) redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- e) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**SEÇÃO IV****Do Conselho Fiscal**

**Art. 35 - O Conselho Fiscal (CF), órgão de tomada de contas da AFBNDES, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, cujos mandatos, de 2 (dois) anos, principiam no primeiro dia útil do mês de julho dos anos ímpares.**

§ 1º - O CF se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 2º - As vagas que ocorrerem no CF serão preenchidas, na ordem em que ocorrerem, pelos suplentes, por convocação do Presidente do CF

§ 3º - As decisões do CF serão tomadas por maioria de votos e inseridas em ata.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger o Presidente e o Secretário do CF;
- b) elaborar o projeto do Regime Interno do CF e submetê-lo ao Conselho Deliberativo;
- c) examinar os balancetes mensais e, anualmente, balanço geral da Tesouraria, dando parecer sobre os primeiros à Diretoria, e sobre o segundo ao CD, até o dia 31 de março;
- d) examinar a legalidade das despesas quanto à aplicação das verbas orçamentárias;
- e) convocar, quando necessário, o Presidente da AFBNDES para prestar esclarecimentos;
- f) ouvir, quando necessário ao desempenho de suas funções, qualquer associado ou empregado da AFBNDES;
- g) fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e documentos da tesouraria, e requisitar ao Presidente da AFBNDES todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- h) propor ao CD a convocação da Assembléia Geral, nos casos graves e urgentes.

## TÍTULO II

### Do Quadro Social

#### CAPÍTULO I

##### Da Classificação

Art. 37 - A AFBNDES admite e reconhece as seguintes categorias de sócios;

- a) efetivos;
- b) beneméritos;
- c) especiais.

§ 1º - Integram a categoria de sócios efetivos todos os empregados e aposentados no BNDES, na BNDESPAR e na FINAME, inscritos na AFBNDES

§ 2º - São sócios beneméritos aqueles aos quais, por proposta da Diretoria, o CD confira este título em reconhecimento de relevantes serviços prestados à AFBNDES.

§ 3º - São sócios especiais pessoas que, não sendo empregados ou aposentados nas empresas referidas no § 1º, tenham seu pedido de inscrição deferido na forma a ser regulamentada pelo CD.

## CAPÍTULO II

### Das Contribuições.

Art. 38 - São contribuintes os sócios efetivos e os sócios especiais.

Parágrafo 1º - Os sócios efetivos obrigam-se ao pagamento de contribuição mensal equivalente a 0,5% (meio por cento) dos vencimentos e das gratificações coletivas concedidas pelo BNDES, pela BNDESPAR, pela FINAME e pela FAPES no caso dos aposentados, em cuja folha de pagamento será efetuado o desconto correspondente a essa contribuição.

Parágrafo 2º - Os sócios especiais pagarão mensalidades arbitrada anualmente pela Diretoria, na Sede da AFBNDES, até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Parágrafo 3º - Os sócios benemeritos são dispensados de prestar contribuição pecuniária.

## CAPÍTULO III

### Dos Direitos e Deveres

Art. 39 - São direitos dos sócios efetivos:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela AFBNDES;
- b) votar e ser votado, desde que sua inscrição na AFBNDES haja ocorrido no mínimo 90 (noventa) dias antes da data da eleição, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, em petição assinada por 1/3 (um terço), no mínimo, dos sócios efetivos;
- d) apresentar reivindicações e sugestões à Diretoria e ao CD;
- e) requerer às diversas instâncias, por intermédio do Presidente da AFBNDES, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de punição;
- f) receber gratuitamente um exemplar do Estatuto, dos Boletins Informativos, do relatório do Presidente da AFBNDES e de quaisquer publicações da Entidade;
- g) requerer exclusão do quadro social;
- h) representar junto ao CD, por qualquer ato da diretoria que implique em vulneração de seus direitos sociais.

Art. 40 - Constitui direito dos sócios especiais participar das reuniões sociais, bem como dos benefícios fixados neste Estatuto e regulamentos complementares, ressalvadas as exceções que lhe forem específicas.



Parágrafo único - Terão direito às regalias fixadas pela diretoria, com aprovação do CD, os dependentes dos sócios cujos nomes constem dos assentamentos da AFBNDES.

Art. 41 - São direitos dos sócios beneméritos:

- a) quando sócios efetivos, os conferidos a esta categoria de sócios;
- b) quando não sócios efetivos, os conferidos aos sócios especiais.

Art. 42 - São deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos e resoluções que o complementem e as deliberações dos órgãos diretores da AFBNDES;
- b) acatar as determinações das autoridades da AFBNDES;
- c) portar-se com correção nos assuntos pertinentes à qualidade de sócios;
- d) desempenhar, com dedicação, o cargo para o qual tiver sido eleito ou escolhido;
- e) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, prejudique a AFBNDES, seu nome ou patrimônio.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Responsabilidade

Art. 43 - Os sócios não responderão pelas obrigações sociais da AFBNDES nem mesmo subsidiariamente.

Art. 44 - Os sócios responderão pelo pagamento das dívidas contraídas junto a sociedade, bem como por qualquer dano a ela causado.

Art. 45 - Os sócios investidos de mandato, eletivo ou não, serão responsáveis pelos atos manifestamente contrários ao presente Estatuto.

#### CAPÍTULO V

##### Das Penalidades

Art. 46 - Os sócios, por infração do presente Estatuto, são passíveis das seguintes punições:

- a) advertência verbal ou por escrito;
- b) suspensão;
- c) cassação de mandato;
- d) eliminação.

§ 1º - A advertência terá aplicação no caso de falta simples, podendo ser transformada em afastamento imediato da sede ou do recinto.

§ 2º - A suspensão, até 90 (noventa) dias, será aplicada no caso de falta grave ou reincidência em falta simples, podendo a reincidência em suspensão acarretar pena de eliminação

§ 3º - A cassação de mandato será aplicada por ato de prevaricação no desempenho de mandato eletivo, mediante processo em que se dê ao associado oportunidade de ampla defesa.

§ 4º - A eliminação do quadro social poderá ser aplicada de acordo com a hipótese prevista no parágrafo segundo deste artigo, e ainda, num dos seguintes casos:

- a) atitude atentatória ao conceito da AFBNDES;
- b) dano causado a AFBNDES e não ressarcido no prazo fixado;
- c) falta de probidade;
- d) agressão aos Diretores, Conselheiros, Sócios e Empregados da AFBNDES, no desempenho de funções oficiais.

Art. 47 - As penalidades serão aplicadas:

- a) a de advertência, pelo Presidente da AFBNDES ou por Diretor, com recurso à Diretoria;
- b) a de suspensão, pela Diretoria, com recurso do CD;
- c) a de cassação de mandato eletivo, pelo órgão social a que pertencer o sócio, com recurso a AG;
- d) a de eliminação pelo CD, com recurso à AG.

Parágrafo único - os recursos serão voluntários, com efeito devolutivo, e serão encaminhados pela secretaria da AFBNDES ao órgão a que se recorrer dentro de 10 (dez) dias da ciência da penalidade. O órgão a que se recorre julgará os recursos interpostos tempestivamente, na primeira reunião que se realizar posteriormente à entrada da petição na secretaria, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

### TÍTULO III

#### Do Patrimônio da AFBNDES

Art. 48 - O fundo Social constitui-se de bens móveis e imóveis, corpóreos, incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais.

Art. 49 - Constitui-se a receita:

- a) das mensalidades pagas pelos sócios;
- b) dos donativos, locações, legados, auxílios e subvenções de quaisquer espécies que lhe forem feitos;

- c) do resultado das atividades sociais;
- d) da renda proveniente de iniciativas previstas neste Estatuto;
- e) de operações de crédito;
- f) de outras receitas eventuais.

Art. 50 - A despesa da AFBNDES será constituída:

- a) pelo aluguel dos locais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- b) pelo desembolso com os bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) pelo pagamento de salários e funções gratificadas;
- d) por outras despesas eventuais.

## TÍTULO IV

### Das Disposições Eleitorais e Complementares

#### CAPÍTULO I

##### Das Eleições

- Art. 51 - As eleições obedecerão ao disposto neste Capítulo e na Seção I, Capítulo II, Título I, no que for pertinente.
- Art. 52 - As eleições para o CD, para a Diretoria e para o CF se processarão em Assembléia Geral Ordinária, com qualquer número de sócios.  
Parágrafo único - A convocação das Assembléias para eleições será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Art. 53 - As eleições para preenchimento de cargo eletivo serão presididas por um associado escolhido pelo CD.  
Parágrafo único - Não podem os candidatos inscritos presidir nem secretariar Assembléias de eleições. Podem, porém, fiscalizá-las junto à mesa Diretora.
- Art. 54 - As eleições para o CD serão feitas pelo sistema de voto secreto, podendo cada votante sufragar no máximo 1/3 (um terço) mais 1 (uma) das vagas previstas no § 1º, do art. 12, ou seja, 9 (nove) candidatos.
- Art. 55 - As eleições para a Diretoria e para o CF serão feitas pelo sistema de voto secreto, por chapa completa para todos os cargos eletivos e serão realizadas nas datas previstas neste Estatuto.



Art. 56 - O prazo para a inscrição dos candidatos encerrar-se-á 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para a realização das eleições.

Parágrafo 1º - A Diretoria em exercício na AFBNDES ficará obrigada a fixar a lista de candidatos inscritos, nas dependências do BNDES, pelo menos 08 (oito) dias antes da data fixada para as eleições.

Parágrafo 2º - A inscrição dos candidatos ao CD deverá ser feita mediante requerimento assinado pelos próprios candidatos ou por, pelo menos, 05 (cinco) eleitores.

Parágrafo 3º - A inscrição das chapas para a Diretoria e CF deverá ser feita mediante requerimento assinado por todos os componentes da chapa respectiva ou por pelo menos, 20 (vinte) eleitores.

Parágrafo 4º - Não poderão ser aceitas inscrições de associados que tenham sofrido quaisquer das penalidades previstas neste Estatuto no exercício social imediatamente anterior ao das eleições.

Art. 57 - Somente são elegíveis os sócios efetivos da AFBNDES.

Art. 58 - A votação para o CD, será feita em cédula impressa, contendo o nome de todos os candidatos inscritos.

Art. 59 - As votações para a Diretoria e para o CF serão feitas em cédula única.

Art. 60 - A votação se efetivará num só dia, em seguida será feita, pela Mesa Diretora, a apuração dos votos, na presença dos interessados, após o que o Presidente da Mesa anunciará os resultados, a serem publicados no órgão de publicação da AFBNDES.

Art. 61 - No caso de empate de candidatos, o desempate será feito em observância à ordem de critérios que se segue:

- a) maior tempo de exercício de funções na AFBNDES;
- b) maior tempo como associado da AFBNDES;
- c) o de mais idade.

Art. 62 - No caso de empate de chapas o desempate dar-se-á mediante a realização de novas eleições, até 07 (sete) dias após, quando concorrerão apenas as chapas empatadas.

Art. 63 - Os recursos deverão ser apresentados ao CD, até quarenta e oito horas após a proclamação dos resultados, e serão julgados em reunião que deverá ser realizada até 05 (cinco) dias após as eleições.

Art. 64 - Julgadas legais as eleições pelo CD, os candidatos eleitos serão empossados, no dia regulamentar, por este Órgão.

Art. 65 - O mandato dos membros do CD, da Diretoria e do CF expira no dia da posse dos novos membros eleitos.

Art. 66 - Não será admitido voto por procuração.

Art. 67 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da AFBNDES e, da mesma forma, os componentes da Diretoria que concorreram ao mesmo cargo, só poderão ser reeleitos para, no máximo, um novo mandato consecutivo.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 68 - O ano social e financeiro da AFBNDES ter início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 69 - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, em virtude de ato regular da respectiva gestão.

§ 1º - Respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II) com violação de lei ou dos Estatutos.

§ 2º - A responsabilidade dos Diretores é, em regra, individual. Respondem, porém, solidariamente pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei, a fim de assegurar o funcionamento normal da sociedade, ainda que, pelos Estatutos, tais deveres e obrigações não caibam a todos os Diretores.

§ 3º - Os Diretores que, convencidos do não cumprimento das obrigações ou deveres por parte de seus predecessores, deixaram de levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo as irregularidades verificadas, tornar-se-ão subsidiariamente responsáveis.

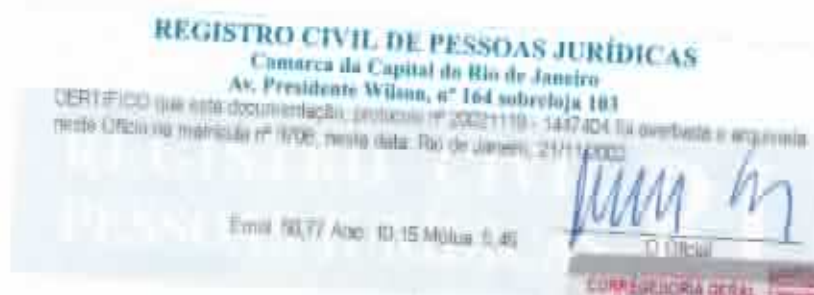
§ 4º - A responsabilidade dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal apurar-se-á de acordo com o disposto neste artigo.

§ 5º - A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, salvo, erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 70 - A AFBNDES somente poderá assumir compromissos de prestação de garantia e/ou operações financeiras que interessem a ela própria ou a seus associados.

- Art. 71 - Em caso de dissolução da AFBNDES, depois de cumpridas todas as suas obrigações, o saldo porventura existente reverterá em benefício da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES.
- Art. 72 - Ficam prorrogados até 01 de julho de 2003 os mandatos dos atuais membros do Conselho Fiscal, autorizando-se, nos termos deste estatuto e objetivando o cumprimento do mandato, a realização de eleição extraordinária destinada ao preenchimento das vagas eventualmente existentes.
- Art. 73 - Permanecerá inalterada a atual composição do CD, enquanto durar o mandato.
- Art. 74 - No cômputo do prazo de carência definido no item "b" do art. 39 e demais direitos e deveres estatutários, os sócios especiais "A" da AFBNDES, bem como os sócios da AFBNDESPAR e/ou AFFINAME que adquirirem a condição de sócios efetivos da AFBNDES, com a presente alteração estatutária, poderão adotar por termo inicial a data de sua inscrição naquelas associações.
- Art. 75 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral, por maioria absoluta dos sócios com direito a voto.
- Art. 76 - Para efeito do art. 67, serão desconsiderados os mandatos anteriores exercidos, respectivamente, em cada associação.

O presente Estatuto entra em vigor a partir de 28 de março de 2002.



*[Assinatura]*  
da Silva  
Substituto